

**Interessado:** FINTEX ASS.GEST. REC. FINANCEIROS LTDA  
**Assunto:** Recurso contra aplicação de multa cominatória por não entrega dos Informes Cadastrais de Administrador de Carteira (ICAC)  
**Relator:** SIN

**Relatório**

1. Trata-se de recurso interposto por **FINTEX ASS.GEST. REC. FINANCEIROS LTDA** contra decisão da Superintendência de Relações com Investidores Institucionais – SIN de aplicação de multa cominatória, prevista no artigo 20 da Instrução CVM nº 306/99, decorrente da não entrega dos informes anuais obrigatórios (ICAC), previstos no caput do artigo 12 da referida Instrução. Multa esta, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), referente à multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por 60 (sessenta) dias de atraso (prazo máximo).
2. O recorrente alega que empresa foi desativada em maio de 2006 quando o fundo FINTEX foi incorporado pela Mandarin Investimentos, tendo o seu diretor responsável o sr.Alexandre Goldberg ido morar em Paraíba do Sul não mais recebendo nossas correspondências, razão pela qual não fez o cadastramento anual. Assim solicita reconsideração da multa.
3. Como a referida empresa não tinha solicitado o cancelamento do seu registro junto a esta Comissão, conforme previsto no artigo 11-A da já referida Instrução CVM nº 306 até a data da comunicação da multa, entendo que, o fato de não estar exercendo a administração de carteira não o exime da obrigação de prestação das informações previstas no artigo 12 da Instrução CVM nº 306/99, as quais incluem, não só as informações sobre as carteiras por ele administradas com também seus dados cadastrais, os quais, segundo o normativo, devem ser mantidos devidamente atualizados. Inclusive, para evitar casos como o que ocorreu, de não recebimento de correspondências e mensagens da CVM. Ressaltamos que a obrigação de manter os dados atualizados é do interessado, conforme o disposto no § único do artigo 12 da Instrução CVM nº 306. Ressaltamos, ainda, que a empresa teve seu credenciamento cancelado a pedido em 08/11/07.
4. Em 25/05/2007 a CVM enviou aviso, por e-mail, alertando o administrador para o fato de que 31/05/2007 seria o prazo final. Adicionalmente, em atenção a determinação prevista no artigo 3º da Instrução CVM nº 452/07, em 06/06/2007, encaminhamos novo e-mail para fintex@fintex.com.br, então constante do seu cadastro conforme fl. 09, alertando-o novamente sobre o descumprimento do prazo para envio das informações previstas no 12 da Instrução CVM 306/99 e da conseqüente multa cominatória diária, prevista no artigo 20 da mesma Instrução.
5. Assim, a despeito de nossos esforços o fato objetivo é que a obrigação de envio do informe prevista no caput do artigo 12 da Instrução CVM nº 306 não foi cumprida.
6. Em razão do exposto, é que o recurso apresentado foi indeferido pela Superintendência, e se submete o presente processo ao Colegiado, para sua apreciação.

*Original assinado por*

LUÍS FELIPE MARQUES LOBIANCO

SUPERINTENDENTE DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

-EM EXERCÍCIO-